

Recurso interposto em 18 de Abril de 2003 por Common Market Fertilizers (CMF) contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-135/03)

(2003/C 158/45)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 18 de Abril de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Common Market Fertilizers (CMF), com sede em Bruxelas, representada por Alastair Sutton e Nathalie Flandin, advogados.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão REM 03/02;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente é grossista de produtos químicos e, nomeadamente, de soluções azotadas. Apresentou às autoridades aduaneiras francesas, ao abrigo do artigo 239.º do Regulamento n.º 2913/92⁽¹⁾, um pedido de dispensa do pagamento de direitos nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento n.º 3319/94⁽²⁾. Este pedido foi transmitido pelas referidas autoridades à recorrida, que, pela decisão impugnada, recusou a dispensa.

A recorrente invoca fundamentos idênticos aos que invocou no processo T-134/03.

(1) Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302, p. 1).

(2) Regulamento (CE) n.º 3319/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que cria um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de solução de ureia e nitrato de amónio originária da Bulgária e da Polónia, e que procede à cobrança definitiva do direito provisório da referida mercadoria exportada por empresas não isentas do respectivo direito (JO L 350, p. 20).

Recurso interposto em 23 de Abril de 2003 por Ornella Mancini contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-137/03)

(2003/C 158/46)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 23 de Abril de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Ornella Mancini, com domicílio em Bruxelas, representada por Éric Boigelot, avocat.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da AIPN de 28 de Junho de 2002 de não acolher a candidatura da recorrente para o lugar de médico-assistente da unidade «Service médical Bruxelles» — DG Admin B8;
- anular a decisão explícita de indeferimento da reclamação da recorrente de 23 de Janeiro de 2003;
- anular a nomeação de outro candidato para o lugar de médico-assistente, que designadamente comportou a preterição da candidatura da recorrente ao lugar vago;
- condenar a recorrida no pagamento à recorrente da quantia de 15 000 euros, avaliada aequo et bono, a título de indemnização do dano moral e do prejuízo de carreira por si sofridos;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente, médica, é funcionária do Serviço Médico da Comissão. Na sequência de um aviso de vaga, a recorrente apresentou a sua candidatura a um lugar de médico-assistente. A sua candidatura não foi acolhida pela AIPN e foi nomeado outro candidato para o referido lugar.

A recorrente considera que a AIPN violou o artigo 14.º, o artigo 29.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 45.º, n.º 1, do Estatuto, bem como os princípios da legalidade, da igualdade de tratamento dos candidatos, do direito à carreira, da igualdade de oportunidades e da igualdade entre homens e mulheres. Em apoio dos seus pedidos, a recorrente também sustenta que a AIPN terá cometido irregularidades no processo de nomeação e terá cometido um desvio de poder.

Segundo a recorrente, a AIPN terá cometido um erro manifesto de apreciação ao fazer recair a sua escolha num candidato que não preenchia as condições fixadas no aviso de vaga. Portanto, haverá que anular a nomeação deste candidato. A recorrente invoca igualmente a violação do princípio da igualdade de tratamento e das normas que regem os trabalhos do júri. Segundo a recorrente, certos membros do júri não possuíam qualificações suficientes e/ou a imparcialidade e a objectividade necessárias para dele fazerem parte. Além disso, os relatórios de notação da recorrente e do candidato nomeado apreciam as respectivas actividades e perfil segundo critérios e disposições estatutárias diferentes. Por último, a recorrente invoca a violação pela AIPN do princípio da igualdade entre homens e mulheres. Sustenta que os seus méritos são superiores aos do candidato nomeado. Além disso e para a hipótese de se considerar serem equivalentes aos do referido candidato, deveria ter sido concedida prioridade à recorrente pelo facto de ser mulher.

Acção instaurada em 24 de Abril de 2003 por «U» e outros contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-138/03)

(2003/C 158/47)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 24 de Abril de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias instaurada por «U» e outros, representados por François Honnorat, avocat.

Os demandantes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- ordenar a reparação do prejuízo moral sofrido pelos demandantes em razão da contaminação dos seus familiares pela BSE;
- condenar os demandados nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os demandantes residem em França e são vítimas indirectas ou na qualidade de herdeiros de pessoas falecidas, em França, de uma forma dita «variante» da doença de Creutzfeldt-Jakob. Pela presente acção, os demandantes exigem uma indemnização por perdas e danos em reparação do prejuízo material ou moral alegadamente sofrido em virtude do falecimento de pessoas contaminadas pela BSE.

Os demandantes entendem que os demandados cometeram um erro manifesto de apreciação e um abuso de poder e violaram a confiança legítima dos consumidores europeus.

Os demandantes sustentam que os demandados cometeram um erro manifesto de apreciação na sua gestão dos riscos ligados à epidemia da BSE, ao não recomendarem a avaliação científica prospectiva do risco de desenvolvimento da BSE nas diferentes zonas geográficas da União, aquando da identificação das causas da epizootia e da adopção das primeiras medidas de protecção no Reino Unido. Este erro manifesto de apreciação transparece igualmente da não solicitação pelos demandados de um estudo retrospectivo que permitisse esclarecer a origem das contaminações seguidamente verificadas em França.

Como fundamento do seu pedido, os demandantes entendem que a atitude dos demandados, neste processo, é constitutiva de um abuso de poder na medida em que teve por único objectivo proteger de forma irreflectida os interesses do mercado e do sector bovino. Segundo os demandantes, a acção dos demandados consistiu em dissuadir os Estados-Membros de adoptarem medidas de protecção unilaterais.

Os demandantes sustentam igualmente que a desorganização dos serviços dos demandados conduziu estes últimos a sub-avaliar os riscos de desenvolvimento da BSE, consituindo, nesta medida, uma violação caracterizada da confiança legítima dos consumidores europeus.

Os demandantes sublinham o carácter anormal e especial dos seus prejuízos resultantes da origem não natural da BSE, bem como a inaplicabilidade, ao caso vertente, do regime europeu de responsabilidade dos fabricantes de produtos defeituosos.

Recurso interposto em 28 de Abril de 2003 por Forum 187 contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-140/03)

(2003/C 158/48)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 28 de Abril de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Forum 187 asbl, Bruxelas, Bélgica, representada por A. Sutton e J. Killick, Barristers.